

A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO EFETIVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

*Aline Muniz Ribeiro

**Orientador: Professor Mestre André Kersul Costa

INTRODUÇÃO

A mediação, conciliação e a arbitragem são métodos alternativos de solução de conflitos ou Métodos Adequados de Solução de Conflitos. A mediação prevista na Lei n. 13.140/2015 e no CPC vem tomando formas e se aperfeiçoando com o passar do tempo e desenvolvimento da sociedade, uma vez que, com o crescimento desta, o conflito tende a aumentar e assim passa a ser utilizada com mais frequência, consolidando a cada dia o instituto da mediação.

Com a finalidade de aperfeiçoar tal instituto, foi aprovada a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei da Mediação, e sua aplicabilidade na esfera judicial formalizou-se através da lei 13.140/2015 e do Novo Código de Processo Civil, com entrada em vigor em 2015.

Propõe-se que as partes tentem resolver seus conflitos através de outros métodos que não sejam o judiciário.

Surge assim a dúvida em relação à eficácia da mediação a ser aplicada por advogados mediadores, profissionais estes que devem colocar como prioridade a solução do conflito de maneira consensual.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Este artigo traz como objetivo geral a conscientização da sociedade como um todo, de que a mediação como método de solução de conflitos é uma maneira eficaz para sua solução.

Possui como objetivos específicos estabelecer que, como todos os métodos de solução de conflito aplicáveis no direito Brasileiro, há certa deficiência e limitação decorrente da lei específica, no procedimento e na sua aplicação, bem como a credibilidade e eficácia da advocacia no processo de conscientização da sociedade no processo da mediação.

METODOLOGIA

O presente trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica, estudo teórico, coleta de material, análise de leis, artigos e doutrinas sobre o tema proposto. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com levantamentos dos métodos de solução de conflitos, com a finalidade de propor a mediação como um escape do judiciário.

DESENVOLVIMENTO

A mediação possui uma evolução cronológica dentro do judiciário, e se concretiza com a promulgação da lei 13.140 de 2015, denominada como o marco legal da mediação.

Tal instituto conta com princípios específicos e basilares em sua constituição, o que faz com que a mediação transmita uma eficácia plena, a exemplo a boa fé e a autonomia da vontade das partes.

Faz-se, porém, necessária, diante de inúmeras dúvidas a respeito dos métodos de solução de conflito, mediação, conciliação e arbitragem, fazer uma distinção entre eles, sendo a mediação e conciliação métodos autocompositivos, e a arbitragem, método heterocompositivo. Assim, traz-se mais evidência às distinções entre mediação e conciliação, pois são estes métodos o foco deste trabalho, que se diferenciam nas questões do tipo procedimento, no grau de intervenção, na lide, dentre outros.

Desse modo, o advogado que atue com a mediação deve trazer à conscientização da sociedade que tal método é efetivo e traz a solução do litígio por eles muitas vezes enfrentado dentro do judiciário, podendo resolvê-lo fora dele.

CONCLUSÃO

Uma sociedade bem conscientizada e que consiga enxergar os benefícios da utilização da mediação para dirimir seus conflitos resultará no aumento das oportunidades, pois o profissional advogado que bem servir na aplicação desse instituto servirá com mais efetividade e o resultado será mais ágil, podendo através do fruto deste trabalho ser mais bem remunerado ou receber mais honorários, visto que poderá trabalhar mais.

REFERÊNCIAS

BARBADO, Michele Tonon. Um novo perfil para a advocacia: o exercício profissional do advogado no processo de mediação. **Arcos**. Brasília-DF, 2003. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol2/quarta-parte-artigo-dos-alunos/um-novo-perfil-para-a-advocacia-o-exercicio-profissional-do-advogado-no-processo-de-mediacao>> Acesso em: 03 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Institui o código de ética e disciplina da OAB. **Código de ética e disciplina da OAB de 13 de fevereiro de 1995**. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1995.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 125 de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 de novembro de 2010.

_____. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 1824.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

_____. Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a Arbitragem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

_____. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, 16 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

_____. Lei n. 13.140, 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

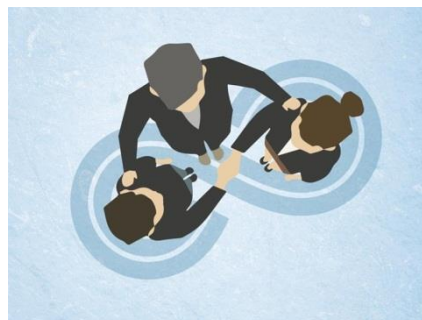
GUERRERO, Luiz Fernando. **Os métodos de solução de conflitos e o processo Civil**. Coordenação: Carlos Alberto Carmona. São Paulo: Atlas, 2015.

GUILHERME, Luiz Fernando Vale de Almeida. **Manual de arbitragem**. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

HALE, Durval ; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de ; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **O marco legal da mediação no Brasil**: comentários a lei 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos**: da teoria à prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.



*alinemuniz@ymail.com. Acadêmica do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC) – Machado – MG.

andrekersul@hotmail.com. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG